



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49/89

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELA LEI Nº .....  
2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82 E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º *Conceder*  
Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 3 (três) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura do loteamento denominado "Bairro Alvorada".

ART. 2º *Redogam-se*  
Redogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1.989.

*F. A. Ferreira de Araújo*  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A Comissão de Finanças  
para parecer.  
*10/05/89*  
Presidente

A Comissão de Obras Públicas  
para parecer.  
*10/05/89*  
Presidente

A Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer.  
*10/05/89*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 49/89

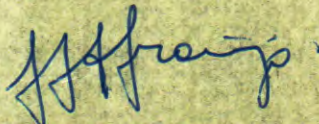
AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELA LEI Nº .....  
2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82 E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 3(três )  
anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implanta  
ção e execução das obras de infra-estrutura do loteamento  
denominado "Bairro Alvorada".

ART. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei  
em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1.989.



VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.224/80

DISPÕE SOBRE CAUÇÃO EM LOTEAMENTOS URBANOS E SUBURBANOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar em caução de proprietários de loteamentos a serem implantados na zona urbana e suburbana do Município área correspondente até 40% (Quarenta por cento) da área loteada, como garantia dos serviços de urbanização, tudo de conformidade com o disposto na presente Lei, sem prejuízo da área de doação prevista no artigo 29 da Lei 2150/79.
- ART. 2º - A área a ser caucionada de 40% (quarenta por cento) da área loteada, será escolhida por uma Comissão Trina, especialmente nomeada para esse fim.
- ART. 3º - A caução em garantia deverá, obrigatoriamente, ser dada por instrumento público e deverá contar, pormenorizadamente, as divisas e confrontações da área caucionada.
- ART. 4º - A liberação da área caucionada far-se-á da seguinte maneira e forma:
- 5% (cinco por cento), no término da abertura das ruas;
  - 5% (cinco por cento), no término da instalação da rede de água potável;
  - 5% (cinco por cento), no término da instalação da rede de esgoto;
  - 5% (cinco por cento), no término da colocação de meios de ENCASALHAMENTO E COMPORTAÇÃO DAS RUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) 10% (DEZ POR CENTO), NO TÉRMINO DA 2ª INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA.

1) 10% (dez por cento) no término da pavimentação, (asfalto, paralelepípedos, poliédricos, concretos e lajotas) da construção da rede de águas pluviais e da arborização e paisagismo.

ARTIGO ÚNICO - As liberações de que trata este artigo somente serão procedidas após laudo circunstanciado do Departamento próprio do Município e aprovação do Engenheiro da Prefeitura e do Conselho Municipal.

ART. 59 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar a aprovação do loteamento requerida sob o amparo da presente Lei, mediante o compromisso da execução dos serviços enumerados no artigo 58, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

ART. 60 - O não cumprimento desta Lei e da Lei 2191/80, de 10 de julho de 1980, importará na reversão das áreas e de seu remanescente, aos próprios Municipais, mediante notificação ou intelecção judicial.

ART. 74 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2191/80 de 10 de julho de 1980, em vigor, a partir da data de sua publicação.

Resta, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

17 DE NOVEMBRO DE 1980.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.416/82

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.224/80, de 17 de novembro de 1980 passará a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a deferir a aprovação de loteamento requerida sob o amparo desta Lei, mediante compromisso da execução dos serviços enumerados no artigo 4º, no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo prorrogar-se por mais 12 (doze) meses, quando requerida e justificada a prorrogação antes de vencidos os dois (2) anos".


ART. 2º - Continuam em vigor todos os demais artigos da Lei Municipal nº 2.224/80.

ART. 3º - Esta Lei começa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 04 DE OUTUBRO DE 1982.

  
Pedro SILVA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 49/89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão é de parecer que o Projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1989.

PPD:

[Signature]

[Signature]

APROVADO



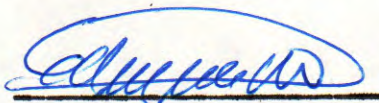
# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

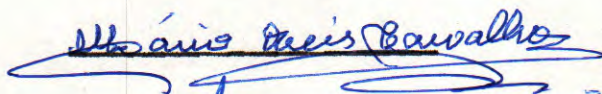
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

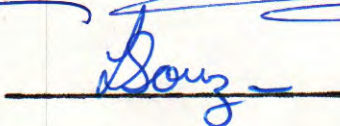
N.º :  
Assunto : PARECER  
Serviço :  
Data : COMISSÃO DE FINANÇAS - 49/89 - PROJETO DE LEI

A Comissão é de parecer que o Projeto seja discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1989.







  
APPROVADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

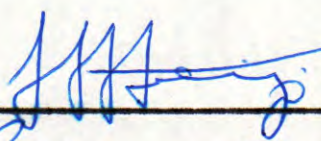
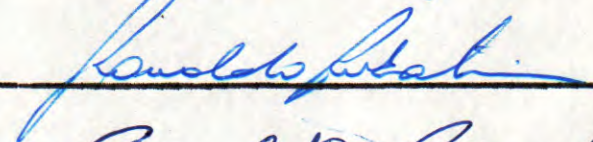
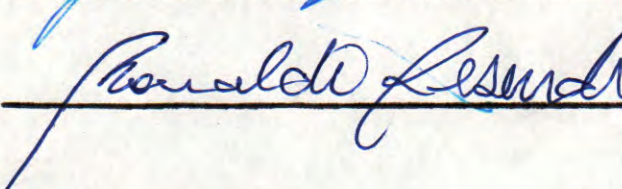
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 49/89


A comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o Projeto de Lei Nº 49/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
APROVADO

A Comissão Redação para  
parecer.

13.106.89  
  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Retirada pelo autor  
13/06/89*

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 49/89 QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A prorrogação de que trata o artigo 1º será modificada de 03 (três) anos para 01 (um) ano. Fica redigido assim:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 01 (um) ano, contado da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura do loteamento denominado "Bairro Alvorada".

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

*Comissão de Legislação e Constituição  
PARECER.*

*Submetta-se a emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei nº 49/89, à consideração do Plenário.*

*Sala das Comissões, 17/05/89.*

SOBRESTADO

17, 05, 19 89

Presidente

*[Handwritten signatures]*



PROJETO DE LEI Nº 49/89

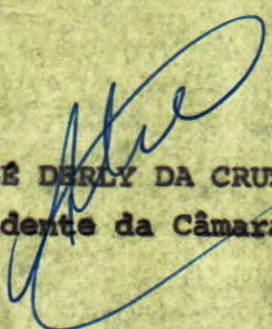
AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por 3 (três) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura' de loteamento denominado "Bairro Alvorada".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989.

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR MÁRIO R. CARVALHO  
Vice-Presidente

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA  
Secretário da Câmara



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.764/89

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por 3 (três) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura do loteamento denominado "Bairro Alvorada".**

**ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 26 DE JUNHO DE 1989.**

  
*Arnaldo Francisco Penna*  
**DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA**  
**Prefeito Municipal**